



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Anteprojeto de Lei nº. 005 2025

“Estabelece padrões para confecção de placas indicativas com o nome de logradouros públicos do Município de São José do Calçado/ES e dá outras providências.”

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer à Mesa Diretora desta Colenda Casa de Leis que, após leitura em Plenário, encaminhe ao Chefe do Executivo Municipal o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece padrões para confecção de placas indicativas com o nome de logradouros públicos no Município de São José do Calçado/ES e dá outras providências.

§ único – Entendem-se para efeitos desta Lei, como logradouros públicos: avenidas, ruas, estradas municipais, rótulas, praças, passeios, jardins, largos, belvederes e prédios públicos.

Art. 2º - A confecção das placas de denominação dos Logradouros Públicos do Município deverá cumprir integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto de acordo com os seguintes critérios:

I - Endereçamento das ruas e numeração de acordo com os nomes cadastrados junto à Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES;

II – Código de endereçamento postal – CEP;

III – Bairro.



83

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

ART. 3º - Com o intuito de padronização, as placas indicativas de nomes de rua e logradouros públicos, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, serão de metal não corrosivo e resistentes as intempéries naturais e terão as seguintes características:

I – Comprimento máximo de 60 cm (sessenta centímetros);

II – Altura máxima de 30 cm (trinta centímetros);

III – Chapa de aço galvanizado na espessura de 1,25mm (um milímetro e vinte e cinco centésimos), bitola nº 18, com os cantos ligeiramente arredondados a fim de afastar o risco de acidentes causados por arestas pontiagudas.

IV – O fundo da placa será sempre verde;

V – As letras serão sempre em branco, bem como a faixa separando as informações na placa;

VI – O tipo de letra adotado neste projeto, para melhor visualização e compreensão será a fonte “**Arial**”.

VII – Todas as informações deverão conter caracteres maiúsculo-minúsculos.

VIII – A altura mínima das letras será de 25 mm.

IX - O poste para fixação será em aço tubular Ø 1 1/2”, galvanizado, espessura da parede 3 mm, com 3,00m de altura total. Deverá conter travas antigiro.

Art. 5º - Fica autorizado à doação de placas indicativas com nomes de logradouros públicos, por pessoas físicas e jurídicas, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



24

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

São José do Calçado/ES, 08 de julho de 2025.

marven menezes lins

Marven Menezes Lins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de julho do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 08 de julho de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.